

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 8 de outubro de 2018.

Ofício GP 227/2018

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 24/2018

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei 24/2018** que **Altera o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Educador Especial**.

Solicitamos ao colendo Plenário que aprove o presente projeto independente da estimativa do impacto financeiro pois que, a aprovação do presente Projeto não obriga a Administração a efetuar a contratação de imediato, podendo, sendo o caso, aguardar alteração no índice de pessoal. A aprovação deste projeto proporcionará celeridade quando houver a possibilidade da contratação.

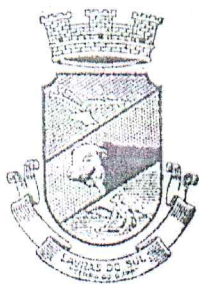
Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos a atenção de todos os Vereadores.

Cordialmente.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito

A Sua Excelência A Senhora
Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C

Recebido dia
08.10.18
às 9h 47 min.
Denise



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/2018

ALTERA NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE EDUCADOR ESPECIAL

Art. 1º - Fica alterado para 02 o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Educador Especial, carga horária de 20 horas semanais, criado pela Lei Municipal nº 1.843/99.

Art. 2º - Ficam inalteradas as atribuições, as condições de trabalho e requisitos para provimento, contidas na Lei de criação do cargo.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01- Secretaria de Educação

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais

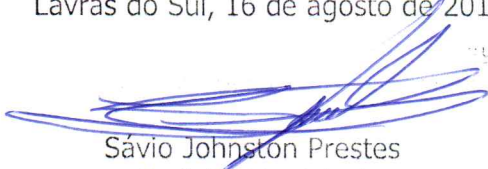
3.1.90.16.00.00.00 – Outras Despesas Variáveis

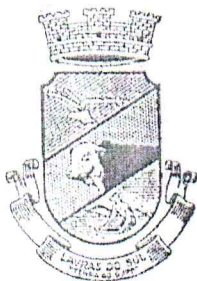
3.1.90.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais

3.1.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 16 de agosto de 2018.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: adm.lavrasdosul@gmail.com Cep: 97390- 000

JUSTIFICATIVA

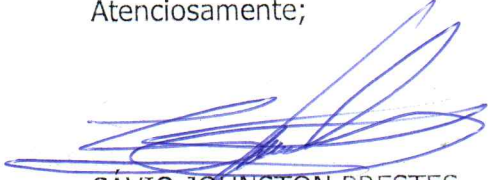
O presente Projeto visa passar de 1 (uma) vaga para 2 (duas) vagas, no cargo de provimento Efetivo de Educador Especial, tendo em vista que a servidora que ocupa o cargo encontra-se em licença saúde desde 22 de fevereiro de 2018, em razão de gravidez de alto risco, e prevendo o período pós nascimento, a previsão de que a servidora fique afastada das suas funções até meados de maio de 2019, o que obriga esta Administração a suprir esta falta de profissional com o chamamento de outro profissional.

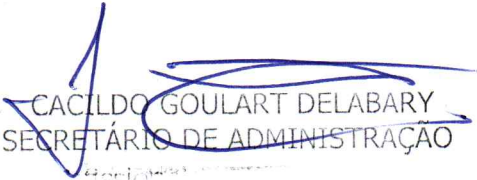
Devido ainda a demanda de serviço nessa área ser grande e a necessidade de outro profissional ser eminente, estávamos no aguardo de regulação do índice de pessoal, a fim de que pudéssemos nomear o (a) próxima do concurso público realizado em 2015, conforme classificação.

Diante do exposto pelas razões acima, solicitamos que esse processo seja votado em caráter de urgência.

Na certeza de contar com a colaboração dos Nobre Edis, desde já agradecemos e reiteramos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente;


SÁVIO JOHNSTON PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL


CACILDO GOULART DELABARY
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
LAVRAS DO SUL

LEI MUNICIPAL N ° 1.843/99

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar troca de nomenclatura de cargo”

ITALO BAYARD LA-ROCCA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 114, inciso VI, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a troca de nomenclatura de cargo, passando o cargo atual de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, para **EDUCADOR ESPECIAL**, sem modificação na descrição das atividades.

Art. 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 29 DE JUNHO DE 1999.



ITALO BAYARD LA-ROCCA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Recebi 05 de Junho de 1999
MARILZA DE BEM CHEAPPETTA
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 373 – Centro – Lavras do Sul – 97390-000
Fone: 55 3282 – 12 44 – FAX: 55 3282 12 67
lavras@farrapo.com.br

LEI Nº 3.264, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei Municipal n. 2.838 de 31 de Março de 2008 para incluir o cargo de Educador Especial no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e determina o reenquadramento de seu ocupante.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui dentre as carreiras do Magistério Público Municipal o cargo de Educador Especial.

Art. 2º O art. 2ª da Lei Municipal n. 2.838 de 31 de Março de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 2º...

VI – Educador Especial – O integrante do Magistério portador de curso de nível superior, Licenciatura Plena, com Habilitação em Educação Especial, nas áreas de Deficiência da Audiocomunicação, Deficiência Mental, Deficiência Visual ou Altas Habilidades-Superdotação, qualificado para o exercício de atividades docentes e o de suporte pedagógico à docência, para educandos portadores de necessidades especiais.

Art. 3º O Capítulo II do Título I da Lei Municipal n. 2.838 de 31 de Março de 2008 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 6ºA:

Título I

...

Capítulo II

...

Art. 6ºA. São atribuições do cargo de educador especial, além daquelas relacionadas no artigo 6º desta Lei:

I – fazer avaliações de capacidade funcional;

II – reger atividades voltadas ao desenvolvimento funcional e à **inclusão** na comunidade escolar e na sociedade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

III – prestar acompanhamento e assistência a alunos matriculados na rede regular de ensino municipal que apresentem problemas de aprendizagem, com a correspondente orientação a pais e professores;

IV – ministrar aulas e palestras a outros membros do magistério, turmas regulares de ensino e público em geral, com vista à orientação técnica e/ou propagação de conhecimento acerca das necessidades especiais e fomentar ambiente favorável à inclusão de seus portadores na comunidade escolar e sociedade em geral;

V – orientar e se responsabilizar por equipes auxiliares à execução das tarefas típicas de seu cargo;

VI – outras que guardem relação com sua titulação.

Art. 4º O item I do inciso I – Cargos de Provimento Efetivo do art. 36 da Lei Municipal n. 2.838 de 31 de Março de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. ...

I - ...

I – Professor e Educador Especial

Art. 5º Serão aplicadas ao Educador Especial as disposições contidas na Lei n. Municipal n. 2.838 de 31 de Março de 2008 destinadas aos exercentes do cargo de Professor, no que forem compatíveis com as alterações incluídas mediante a presente lei.


Art. 6º Ao ocupante do cargo de Educador Especial, criado e definido pelas Leis Municipais n. 1.730/98 e 1.843/99, serão observados os critérios definidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal quanto ao cômputo de tempo de serviço, concessão de abonos, avanços, progressão de carreira, definição de classe e nível e quaisquer condições que tenham repercussão econômica, por ocasião do reenquadramento decorrente da inclusão promovida por esta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nºs 1.730/98 e 1.843/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 26 de agosto de 2013.


ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAVRAS DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº

“CRIA CARGO PERMANENTE”

ÍTALO BAYARD LA ROCCA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 114, inciso VI, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:


Art. 1º: Fica autorizado o executivo municipal a criar o cargo permanente abaixo relacionado, de provimento efetivo, que fará parte integrante do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.319/92, de 30/12/92:

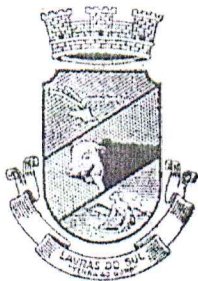
Determinação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Terapeuta Ocupacional	01	10

Art. 2º: As atribuições, a qualificação, carga horária, provimento, farão parte do anexo I da presente Lei, que será integrante da mesma.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO
SUL, 24 DE ABRIL DE 1998.


ÍTALO BAYARD LA-ROCCA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1266 - Fax : 55 3282 -1267
Cep: 97390- 000.

IMPACTO FINANCEIRO **1 PROFESSOR EDUCADOR ESPECIAL – NÍVEL 3 -100h**

2018 a partir de 09/2018 (04 meses)

VENCIMENTOS: 1.424,60 x 04 =	R\$ 5.698,40
13º SALÁRIO=	R\$ 474,86
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 800,00
FAPS (26,90%) =	R\$ 1.660,60
IPERGS (6,60%) =	R\$ 376,09
TOTAL:	R\$ 9.009,95

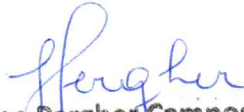
2019 (5% reajuste)

VENCIMENTOS: 1.495,83 x 13,5 =	R\$ 20.193,70
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 2.400,00
FAPS (26,90%) =	R\$ 5.432,10
IPERGS (6,60%) =	R\$ 1.332,78
TOTAL:	R\$ 29.358,58

2020 (5% reajuste)

VENCIMENTOS: 1.570,62 x 13,5 =	R\$ 21.203,37
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 2.400,00
FAPS (26,90%) =	R\$ 5.703,70
IPERGS (6,60%) =	R\$ 1.399,42
TOTAL:	R\$ 30.706,49

Lavras do Sul, 15 de agosto de 2018 .


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
Relação de Orçamentos (Despesas)

Despesa Descrição	Depto.	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0421 FUNDEB 60%	09.01	12.361.0208	2.065.3.1.90.04.00.00.00.00.0031	Contratação Por Tempo Determinad.	Sim	32.400,00	7.484,97	0,00	24.915,03
0422 FUNDEB 60%	09.01	12.361.0208	2.065.3.1.90.11.00.00.00.00.0031	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Sim	Sim	3.584.500,00	1.438.677,65	0,00	2.145.822,35
0423 FUNDEB 60%	09.01	12.361.0208	2.065.3.1.90.13.00.00.00.00.0031	Obrigações Patronais	Sim	8.600,00	682,14	0,00	7.917,86
0424 FUNDEB 60%	09.01	12.361.0208	2.065.3.1.90.94.00.00.00.00.0031	Indenizações Trabalhistas	Sim	15.500,00	15.359,41	0,00	140,59
0425 FUNDEB 60%	09.01	12.361.0208	2.065.3.1.91.13.00.00.00.00.0031	Obrigações Patronais	Sim	500.000,00	232.715,47	0,00	267.284,53
0426 FUNDEB 40%	09.01	12.361.0208	2.066.3.1.90.11.00.00.00.00.0031	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Não	Não	30.000,00	652,92	0,00	29.347,08
0427 FUNDEB 40%	09.01	12.361.0208	2.066.3.1.90.13.00.00.00.00.0031	Obrigações Patronais	Não	5.000,00	433,11	0,00	4.566,89
0428 FUNDEB 40%	09.01	12.361.0208	2.066.3.1.90.16.00.00.00.00.0031	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0429 FUNDEB 40%	09.01	12.361.0208	2.066.3.1.90.94.00.00.00.00.0031	Indenizações Trabalhistas	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0430 FUNDEB 40%	09.01	12.361.0208	2.066.3.1.91.13.00.00.00.00.0031	Obrigações Patronais	Não	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0431 FUNDEB 40%	09.01	12.361.0208	2.066.3.3.90.14.00.00.00.00.0031	Diárias - Pessoal Civil	Não	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0432 FUNDEB 40%	09.01	12.361.0208	2.066.3.3.90.30.00.00.00.00.0031	Material de Consumo	Não	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0433 FUNDEB 40%	09.01	12.361.0208	2.066.3.3.90.33.00.00.00.00.0031	Passagens e Despesas com Locom	Não	500,00	0,00	0,00	500,00
0434 FUNDEB 40%	09.01	12.361.0208	2.066.3.3.90.39.00.00.00.00.0031	Outros Serviços de Terceiros - Pess	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0498 CRECHE FUNDEB 60%	09.01	12.365.0207	2.053.3.1.90.11.00.00.00.00.0031	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Sim	Sim	512.000,00	294.644,35	0,00	217.355,65
0499 CRECHE FUNDEB 60%	09.01	12.365.0207	2.053.3.1.91.13.00.00.00.00.0031	Obrigações Patronais	Sim	68.000,00	36.535,71	0,00	31.464,29
0500 CRECHE FUNDEB 40%	09.01	12.365.0207	2.123.3.1.90.11.00.00.00.00.0031	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Sim	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0501 CRECHE FUNDEB 40%	09.01	12.365.0207	2.123.3.1.90.13.00.00.00.00.0031	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Sim	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0502 CRECHE FUNDEB 40%	09.01	12.365.0207	2.123.3.1.90.16.00.00.00.00.0031	Outras Despesas Variáveis - Pessoal	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0503 CRECHE FUNDEB 40%	09.01	12.365.0207	2.123.3.1.90.94.00.00.00.00.0031	Indenizações Trabalhistas	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0504 CRECHE FUNDEB 40%	09.01	12.365.0207	2.123.3.1.91.13.00.00.00.00.0031	Obrigações Patronais	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0505 CRECHE FUNDEB 40%	09.01	12.365.0207	2.123.3.3.90.14.00.00.00.00.0031	Diárias - Pessoal Civil	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0506 CRECHE FUNDEB 40%	09.01	12.365.0207	2.123.3.3.90.30.00.00.00.00.0031	Material de Consumo	Sim	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
0507 CRECHE FUNDEB 40%	09.01	12.365.0207	2.123.3.3.90.33.00.00.00.00.0031	Passagens e Despesas com Locom	Sim	500,00	0,00	0,00	500,00
0508 CRECHE FUNDEB 40%	09.01	12.365.0207	2.123.3.3.90.39.00.00.00.00.0031	Outros Serviços de Terceiros - Pess	Sim	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0518 PRÉ ESCOLAR FUNDEB 60%	09.01	12.365.0209	2.052.3.1.90.11.00.00.00.00.0031	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Sim	Sim	360.000,00	181.961,67	0,00	178.038,33
0519 PRÉ ESCOLAR FUNDEB 60%	09.01	12.365.0209	2.052.3.1.91.13.00.00.00.00.0031	Obrigações Patronais	Sim	48.000,00	22.906,23	0,00	25.093,77
Totais						5.206.000,00	2.232.053,63	0,00	2.973.946,37

Jéssica Martins da Fontoura
Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/0-8
Técnica Contábil

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
 Relação de Orçamentos (Despesas)

Exercício de 2018
 Página: 1/1

Despesa, Descrição	Depto. Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0372 MANUT SEC EDUCACAO	09.01	12.122.0208	Outros Benefícios Assistenciais	Sim	5.000,00	1.049,54	0,00	3.950,46
0393 MANUT ENSINO FUNDAMENT	09.01	12.361.0208	Outros Benefícios Assistenciais	Sim	168.000,00	88.805,54	0,00	79.194,46
0441 MANUT TRANSPORTE ENSIN	09.01	12.361.0220	Outros Benefícios Assistenciais	Sim	13.000,00	8.041,68	0,00	4.958,32
0478 MANUT CRECHE MUNICIPAL	09.01	12.365.0207	Outros Benefícios Assistenciais	Sim	20.000,00	12.546,97	0,00	7.453,03
0509 MANUT ENSINO PRE ESCOLA	09.01	12.365.0209	Outros Benefícios Assistenciais	Sim	15.000,00	3.485,97	0,00	11.514,03
0520 MANUT FROTA CRECHE	09.01	12.365.0220	Outros Benefícios Assistenciais	Sim	1.500,00	316,75	0,00	1.183,25
Totais					222.500,00	114.246,45	0,00	108.253,55

Jessica Martins da Fontoura
Jessica Martins da Fontoura
 CRCFRS 880780-6
 Técnica Contábil

RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
 Relação de Orçamentos (Despesas)

Despesa Descrição	Depto. Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
0381 MANUT SEC EDUCAÇÃO	09.01	12.122.0208	Auxílio Alimentação	Sim	3.300,00	598,50	0,00	2.701,50
0412 MANUT ENSINO FUNDAMENT	09.01	12.361.0208	Auxílio Alimentação	Sim	350.000,00	137.974,13	0,00	212.025,87
0463 MANUT TRANSPORTE ENSEIN	09.01	2.060.3.3.90.46.00.00.00.0020	Auxílio Alimentação	Sim	33.000,00	15.551,50	0,00	17.448,50
0492 MANUT CRECHE MUNICIPAL	09.01	12.365.0207	Auxílio Alimentação	Sim	87.000,00	26.552,50	0,00	60.447,50
0517 MANUT ENSINO PRE ESCOLA	09.01	12.365.0209	Auxílio Alimentação	Sim	28.000,00	11.191,00	0,00	16.809,00
0528 MANUT FROTA CRECHE	09.01	12.365.0220	Auxílio Alimentação	Sim	5.000,00	4.994,50	0,00	65,50
Totais					506.300,00	196.802,13	0,00	309.497,87

J.F. Fontoura
Jessica Martins da Fontoura
 CRCRS 88078/0-8
 Técnica Contábil

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	01/10/18		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2018		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	7	2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL			

PL 24/2018 Alt. N° de vagas para o cargo de Prov. Efetivo de Educador Especial

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO				
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
1	FORNTE	2018	2019	2020
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	0031 FUNDEB	Legenda:	0031 FUNDEB	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)				
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FORNTE	2018	2019	2020
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de receitas	31	9.009,95	29.358,58	30.706,49
<input type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2018	2019	2020
Fonte 001046 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (Ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	9.009,95	29.358,58	30.706,49
Medidas compensatórias	0,00	9.009,95	29.358,58	30.706,49
Saldo final	0,00			0,00
Fonte específica - IGD - SUAS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (Ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: 0208- Ensino Fundamental

Objetivo: Promover a oferta e a qualidade do Ensino Fundamental, garantindo o acesso ao mesmo.

Ação: 2.065 FUNDEB 60%

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA 024/2018

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: 0208- Ensino Fundamental

Objetivo: Promover a oferta e a qualidade do Ensino Fundamental, garantindo o acesso ao mesmo.

Ação: 2.065 FUNDEB 60%

 A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão na LDO 024/2018

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.11	31.90.46	31.90.13	31.90.08
Fonte de recurso:	31	31	31	31
Despesa:	6.179,26	800,00	1.660,60	376,09

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:

Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: 024/2018

III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$ 4.916.960,00

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$ 9.009,95

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$ 9.009,95

Resultado primário com o impacto das ações

R\$ 4.916.960,00

Resultado nominal previsto

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

Resultado nominal após a ação prevista

R\$ -

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Favorável, sendo que não impactou sobre as metas fiscais.

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2018	2019	2020
(1) Receita Corrente Líquida Apurada em agosto de 2018	27.928.634,78	29.289.953	0,00
0			
Poder Executivo	14.517.119,33	15.247.629,87	0,00
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	51,98%	52,06%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	7.833,86	25.625,80	
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)			
Poder Executivo	14.524.953,19	15.273.255,67	0,00
Poder Legislativo	0,00		0,00
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	52,01%	52,15%	0,00%
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Desfavorável - O Limite Prudencial de Despesa com Pessoal é de 51,3%


B) ENDIVIDAMENTO

	2018	2019	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00	0,00	0,00
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Desfavorável, visto que o índice apurado em 31 de agosto de 2018 é de 51,98%. Salientamos que o prudencial é 51,30% e que o executivo fica impedido de aumentar despesas de caráter contínuo. Haja vista que o projeto visa aumentar o número de vagas no cargo de provimento efetivo de Educador Especial.


Sávio Johnston Prestes - Prefeito Municipal


Jéssica Martins da Fontoura-Técnica Contábil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O prefeito, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA que deverão existir recursos para a execução da ação.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 01 de outubro de 2018.


Savio Johnston Prestes - Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267
e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br
CEP: 97390-000
Assessoria Jurídica

Parecer n.º. 176/2017- AJ

Objeto: Projeto de Lei n.º 024/2018 - Altera número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Educador Especial.

É o sucinto relatório.

O projeto versa sobre alteração do número de vagas para o cargo de Educador Especial, criado pela Lei Municipal n.º 1.843/1999, matéria de competência do Poder Executivo em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 114, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

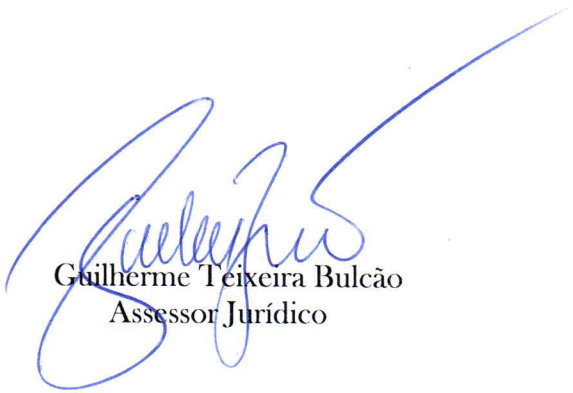
Vale ressaltar que se trata de cargo público já existente no quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, criado pela Lei Municipal n.º 1.730/1998 e alterado pela Lei Municipal n.º 1.843/1999, posteriormente incluído no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal pela Lei Municipal n.º 3.264/2013.

Observam-se, em anexo, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro para o exercício atual e para os dois exercícios subsequentes em atendimento ao disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n.º 024/2018 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu prosseguimento envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 04 de setembro de 2018.


Guilherme Teixeira Bulcão
Assessor Jurídico